Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 004/2002

***Assunto:** PRORROGA PRAZO DE CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DA UNIMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 2 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo concedido à UNIMED – Cooperativa de Trabalho Médico – sociedade civil de pessoas, sem fins lucrativos, conforme o estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 4.263, de 02 de junho de 1998, para o término da construção da Policlínica.

Art. 2º - Continuam em vigor as demais condições insitas à Lei nº 4.263, de 02 de junho de 1998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA PARECER

05 / 02 / 2002

PRESIDENTE

/ALT/

JUSTIFICATIVA

O Projeto em tela visa prorrogar o prazo para a construção da Policlínica da UNIMED, caso ainda exista interesse da mesma, pois o objetivo da Lei nº 4.263/98, com a doação de área de terreno, era melhorar a qualidade de vida do povo de Conselheiro Lafaiete através de oferta de emprego e consequente geração de renda, beneficiando também, todos que necessitarem da Policlínica, mediante convênios.

Com a prorrogação, estaremos dando mais uma chance não à UNIMED, mas sim ao cumprimento do objetivo da Lei.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

/ALT/

LEI Nº 4.263/98

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO À UNIMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a doar à UNIMED - Cooperativa de Trabalho Médico - sociedade civil de pessoas, sem fins lucrativos, a área de terreno de 7.000 m2 (sete mil metros quadrados) sita na Quadra I do Loteamento Tamareiras, conforme croqui anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. A escritura de doação será gravada com ônus de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 2º. A área, objeto do artigo 1º desta Lei, é destinada exclusivamente à construção de uma Policlínica.

Art. 3º. O prazo para construção da Policlínica é de dois anos, a contar da assinatura da escritura de doação, sendo que o início das obras deverá se dar no máximo em doze meses, tudo sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município, o mesmo se dando em caso de extinção da entidade ou alteração de suas finalidades.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

... cont. Lei 4.263/98.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO No. 006/2002

08/02/02

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na forma regimental, ouvida a Casa, requerem de V.Exa. que seja prorrogado o prazo previsto no artigo 97 do Regimento Interno desta Casa, para emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2002 ***"PRORROGA PRAZO DE CONSTRUÇÃO DA POLICLÍNICA DA UNIMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"****, tendo em vista a necessidade de uma análise mais detalhada da matéria do citado Projeto de Lei.*

SALA DAS SESSÕES, 07 DE FEVEREIRO DE 2002

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

/ARPM/

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – Cep 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103